

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 286/2014

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Museologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº CSL-129/2014, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/07, de 08/06/2007 e da Deliberação CONSEP Nº 009/10, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Museologia, proposto pelo Departamento de Ciências Sociais e Letras, com 390 (trezentas e noventa) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Museologia, nos termos do Artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

Disciplina	Carga horária
1. Introdução à Museologia	30
2. Memória e as Funções Sociais dos Museus	30
3. Criação e Planejamento de Espaços Museais	30
4. Conservação e Preservação de Acervos	30
5. Ações Culturais e Educativas em Museus	30
6. Comunicação em Informação em Museus	30
7. Gestão de Museus e Políticas Públicas Culturais	30

8. Economia da Cultura e Turismo em Museus	30
9. Pesquisa Museológica e Seminário Temático	30
10. Público e Comunidade	30
11. Laboratórios	30
12. Visitas Técnicas	30
13. Artigo Científico	30
TOTAL	390

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 18 de novembro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA